



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.245, DE 19/12/2008

~~Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova.~~

[\(Revogada pelo art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 4.088 de 05.01.2017\)](#)

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA — de Ponte Nova passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.~~

~~Art. 2º O FMMA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente, além da melhoria da qualidade de vida no Município de Ponte Nova.~~

~~Art. 3º O FMMA será constituído por:~~

- ~~I — taxas e emolumentos relativos ao meio ambiente;~~
- ~~II — multas recolhidas de infrações relativas ao meio ambiente;~~
- ~~III — doações específicas para a questão ambiental;~~
- ~~IV — transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;~~
- ~~V — dotações orçamentárias específicas do Município;~~
- ~~VI — produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;~~
- ~~VII — recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;~~
- ~~VIII — doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;~~
- ~~IX — resultado de operações de crédito;~~
- ~~X — outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas definidas pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA–.~~

~~§ 1º Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:~~

~~I – preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;~~

~~II – realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;~~

~~III – realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de parques urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;~~

~~IV – pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;~~

~~V – educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;~~

~~VI – gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;~~

~~VII – elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes e de saneamento e em outras áreas de interesse do Município;~~

~~VIII – produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e de conhecimento ambiental;~~

~~IX – financiamento de projetos especiais que fomentem a Política Municipal de Meio Ambiente;~~

~~X – contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores deste artigo.~~

~~§ 2º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos especiais a que se refere o inciso IX do § 1º deste artigo será feita através de publicação de edital.~~

~~§ 3º As receitas do FMMA destinadas ao financiamento dos projetos especiais de que trata o inciso IX deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei.~~

~~§ 4º O percentual máximo de receitas do FMMA a ser destinado ao financiamento de projetos especiais e os critérios para prestação de contas destes financiamentos deverão ser estabelecidos em Regulamento.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 5º Os recursos do FMMA serão depositados mensalmente em conta específica, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação para este fim definida no orçamento municipal.~~

~~Art. 6º Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no art. 4º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Ponte Nova.~~

~~Art. 7º A gestão do FMMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá:~~

~~I – implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observada as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei, aprovadas pelo CODEMA;~~

~~II – elaborar proposta orçamentária do FMMA, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;~~

~~III – ordenar as despesas do FMMA;~~

~~IV – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FMMA;~~

~~V – encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao CODEMA e à Câmara Municipal de Ponte Nova;~~

~~VI – firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMMA;~~

~~VII – apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.~~

~~Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA.~~

~~Parágrafo único. O controle da gestão do FMMA será exercido pelo CODEMA, a quem compete:~~

~~I – aprovar as contas, relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regulamento;~~

~~II – fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas pelo FMMA, inclusive os projetos especiais de que trata o inciso IX do art. 4º dessa Lei;~~

~~III – indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento.~~

~~Art. 9º Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo CODEMA.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.~~

~~Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Revogam-se disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 2.471, de 31 de agosto de 2000.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente os [artigos 2º a 13 da Lei nº 2.471/2000](#). [\(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.356 de 27.10.2009\)](#)~~

~~Ponte Nova - MG, 19 de dezembro de 2008.~~

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**Sandra Maria Martins Neves**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.740/2008 aprovado em 15.12.2008.~~

~~- Publicada em: 19/12/2008~~